CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 26/2005

Ementa

Altera disposições da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/01/2005	**21/01/2005**	**Imprensa Oficial do Município**

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
02/12/2008	Resolução nº 44/2008	Norma correlata

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

01/01/2005

RESOLUÇÃO nº 026/2005
(A Mesa da Câmara Municipal)

"Altera disposições da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Arts. 24, 25, caput, incisos I, II e III e seu parágrafo único, da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

"Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário: (NR)

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário: (NR)
I – assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa; (NR)
II – Substituir o Primeiro Secretário nas ausências, licenças e impedimento; (NR)
III – Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando solicitado. (NR)

Parágrafo único. Revogado"

Art. 2º. Os Arts. 106, 108 e 109 da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

"Art. 106. O Presidente declarará aberta a sessão, à hora do início dos trabalhos, após verificado pelo Primeiro Secretário no Livro de Presença, o comparecimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara. (NR)

"Art. 108. Instalada a sessão e inaugurada a fase do expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da ata da sessão anterior. (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 109. Lida e votada a Ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:" (NR)

Art. 3º. Os Arts. 113, 114 e 116, §2º, todos da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

"Art. 113. Findo o Expediente, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a efetivação da chamada regimental, para que possa iniciar a Ordem do Dia. (NR)

Art. 114. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Primeiro Secretário que proceda a leitura. (NR)

Art. 116. .....
§1º. .....
§2º. A inscrição para falar na Palavra Livre será solicitada até o término do Expediente e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, em livro próprio, fazendo uso da palavra por último o Presidente da Casa.(NR)"

Art. 4º. O §2º, do Art. 122, da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

"Art. 122.....
§1º. .....
§2º. A Ata será lavrada pelo Primeiro Secretário e após, lida e aprovada na mesma sessão, será arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa." (NR)

Art. 5º. Fica acrescido um Capítulo VII, ao Título VI – Das Proposições, da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES (AC)

Art. 6º. O Art. 167, da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

"Art. 167. Apresentado e recebido um projeto será ele lido pelo Primeiro Secretário no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento." (NR)

Art. 7º. O §1º, do Art. 199 da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

"Art. 199.....

§1º. Os autógrafos de Projetos de Lei, antes de serem remetidos ao Prefeito serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando as assinaturas do Presidente e do Primeiro Secretário." (NR)

Art. 8º. O Título IX, da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

"TÍTULO IX
DA SECRETARIA E DEPARTAMENTOS, DE PESSOAL E FINANCEIRO" (AC)

Art. 9º. - Os Arts. 214, caput e seu parágrafo único, da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

"Art. 214. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da Secretaria e Departamentos, de Pessoal e Financeiro, segundo instruções e atribuições baixadas pelo Presidente. (NR)

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria e Departamentos, de Pessoal e Financeiro, serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 10 - O Art. 215, *caput,* da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215. Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria, Departamentos, de Pessoal e Financeiro, serão criados, modificados ou extintos por Portaria." (NR)

Art. 11 - Os Arts. 220 e 221, *caput* e seu §3º, todos da Resolução nº 013/2002, que dispõe sobre a Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências passam a ter a seguinte redação:

"Art. 220. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria e Departamentos, de Pessoal e Financeiro, ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de indicações fundamentadas, que não serão deliberadas. (NR)

Art. 221. A Secretaria da Câmara e Departamentos, de Pessoal e Financeiro, terão os livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente, os de: (NR)

§3º. Os livros adotados nos serviços da Secretaria da Câmara e Departamentos, de Pessoal e Financeiro, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados. (NR)"

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de janeiro de 2005.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 18 de janeiro de 2005.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora dos Serviços de
Secretária e Plenário